

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 18.º, n.º 1, alínea a), em conjugação com o artigo 64.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 19.º, n.º 2 e do artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento Delegado (UE) 2018/625 da Comissão, em conjugação com o artigo 64.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 60.º, n.º 1, alínea a), em conjugação com o artigo 8.º, n.º 1, alínea b), n.º 2, alínea a), ii), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 4.º, n.º 3, TUE, em conjugação com o disposto no artigo 59.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho e no artigo 61.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 4 de julho de 2018 — Portigon / CUR**(Processo T-413/18)**

(2018/C 294/76)

*Língua do processo: alemão***Partes**

Recorrente: Portigon AG (Düsseldorf, Alemanha) (representantes: D. Bliesener e V. Jungkind, advogados)

Recorrido: Conselho Único de Resolução (CUR)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão do recorrido, de 12 de abril de 2018, relativa ao cálculo das contribuições *ex ante* para o Fundo Único de Resolução, correspondentes ao ano de 2018 (Ref.: SRB/ES/SRF/2018/03), na parte em que esta decisão diz respeito à recorrente;
- Condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca sete fundamentos que, no essencial, são idênticos ou semelhantes aos fundamentos invocados no processo T-420/17, Portigon/CUR ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO 2017, C 277, p. 56.